CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2022

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 23/2022

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMUNICAR – CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES NA ESPECIALIDADE DE FONOAUDIOLOGIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.886.006/0001-50, com endereço na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, denominado para este instrumento de **CREDENCIANTE** e do outro lado COMUNICAR – CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 23.106.689/0001-39, com sede em Avenida Coronel Ernesto Bertaso, nº 464 sala 05, Edif. Alameda Jardins Andar Superior 1, Centro, Quilombo/SC, representada neste ato por Luana Viviani Fumaco, Brasileira, solteira, fonoaudióloga, inscrita no RG 1091366813 e no CPF 025.313.260-65, residente e domiciliado em Travessa Paulo Pasquali, nº 150, Centro, Quilombo/SC, denominada para este instrumento de **CREDENCIADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Edital de Chamamento Público n. 03/2022[1] – Inexigibilidade de Licitação n. 10/2022, homologado em 01/06/2022**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Constituição Federal, em especial art. 196 a 200, Lei Federal n. 8.080/90, Lei Federal n. 8.666/1993, Prejulgado n. 680 do TCE/SC de 31/05/1999, Lei Municipal n. 1.542/2001, Lei Municipal n. 2.646/2017, Portaria Federal n. 2.567/2016, Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde e demais normas vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de **CONSULTAS E EXAMES NA ESPECIALIDADE DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados em consultório próprio, devidamente em dia com a legislação, e **localizado no perímetro urbano do município de Quilombo**.

1.2. A quantidade é estimada e será consumida conforme necessidade, sempre com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

[1] Publicado no jornal DOM/SC nº 3860, do dia 19/05/2022, pág. 1635

1.4. Havendo mais de um CREDENCIADO, a Secretaria Municipal de Saúde cuidará para que os serviços sejam igualmente divididos entre todos.

1.5. Esta contratação não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes, sendo de responsabilidade do CREDENCIADO deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado para este contrato é de R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)/ano.

2.2. VALOR DO SERVIÇO: R$ 60,00/consulta.
R$ 80,00/exame.

2.3. QUANTIDADE ESTIMADA: 600 consultas/ano.
100 exames/ano.

2.4. A remuneração será a quantidade de consultas realizadas (desde que previamente autorizadas) multiplicada pelo valor total da consulta.

2.5. Nos valores incluem-se todos os custos diretos e indiretos, sendo, dessa forma, a única remuneração devida ao CREDENCIADO.

2.6. O valor poderá ser reajustado, respeitando-se para tal o interstício mínimo de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do INPC do período.
2.6.1. Prevalecerá legislação específica acerca de outro índice, se aplicável a este edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

Proj./ativ.:2.081- MÉDIA ALTA COMPLEX/TETO/FMS - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1038

Proj.Ativ.: 2.073- MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FM - 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1002 e 1038

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 01/06/2022 a 31/05/2023, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo por períodos sucessivos, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).
4.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

4.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).
5.1.1. Fica designado a servidora Susiana Benelli.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO CREDENCIANTE

6.1. O **CREDENCIANETE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- **a)** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO;
- **b)** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados em lei;
- **c)** Fiscalizar a correta execução e cumprimento deste contrato;
- **d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Obriga-se o **CREDENCIANTE**:

- **a)** Pagar as despesas decorrentes da publicação do contrato;
- **b)** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- **c)** Fiscalizar a correta execução e cumprimento deste contrato;
- **d)** Efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia após o recebimento da produção mensal e apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita;
- **e)** Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- **f)** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- **g)** Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- **h)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **i)** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento;
- **j)** Fiscalizar os serviços, transmitindo por escrito as instruções, ordens e reclamações ao CREDENCIADO, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação;
- **k)** Fornecer qualquer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante no contrato, bem como qualquer orientação necessária para a excelente prestação dos serviços.

7.2. Obriga-se o **CREDENCIADO**:

- **a)** Manter, durante o período de vigência do contrato, as obrigações assumidas na habilitação;

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
c) Entregar o Alvará Sanitário válido/regular sempre que solicitado;
d) Aceitar e cooperar com a fiscalização do CREDENCIANTE;
e) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
f) Fornecer, sempre que solicitados pelo CREDENCIANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
g) Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar, inclusive perante terceiros, ficando o CREDENCIANTE isento de qualquer responsabilidade;
h) Recolher todos os impostos inerentes ao objeto;
i) Apresentar mensalmente ao CAA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços a produção e a fatura dos serviços prestados para conferencia e posterior autorização de pagamento;
j) Os serviços deverão ser prestados em consultório próprio, devidamente em dia com a legislação, e **localizado no perímetro urbano do município de Quilombo**;
k) Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde, inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
l) As guias de requisição de consultas ou exames, deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde deste município de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico;
m) A realização de consultas ou exames serão de responsabilidade, unicamente, da empresa contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos e ou exames;
n) A empresa credenciada será responsável pelo material necessário para realização dos exames;
o) Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
p) Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
q) Responsabilizar-se se pela assistência integral dos pacientes, incluindo consulta, exames e procedimentos, até sua alta médica, sendo que todo serviço deve ser realizado com prévia autorização pelo município;
r) Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
s) Cumprir todas as normas, principalmente as de Saúde Pública, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
t) Manter, durante a vigência do presente, todas as condições de habilitação exigidas no **Edital de Credenciamento Universal n. 03/2022.**

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

8.1. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.2. O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo, somente após solicitação/autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde, através de documento que o usuário deverá portar no ato em que o mesmo for procurar o serviço, devendo a

empresa/entidade encaminhar tal solicitação/autorização para a Secretaria Municipal da Saúde juntamente com a fatura dos serviços no início do mês subsequente a realização dos mesmos.

8.3. Os serviços deverão ser prestados em consultório próprio, devidamente em dia com a legislação, e **localizado no perímetro urbano do município de Quilombo**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de serviços executados previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente** ao efetivo recebimento da produção mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde (localizada na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC), devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

9.2.1. Na Nota Fiscal deverá constar:

- **a)** Número do CNPJ fornecido na fase de habilitação;
- **b)** Número do processo de inexigibilidade de licitação que originou a contratação;
- **c)** Vir acompanhada da via original da solicitação/autorização fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

10.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- **a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **c)** A lentidão do seu cumprimento, levando o **CREDENCIANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- **d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CREDENCIANTE**;
- **f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- **g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- **i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- **j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CREDENCIADO**;
- **k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- **l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CREDENCIANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **m)** A supressão, por parte do **CREDENCIANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- **n)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CREDENCIANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CREDENCIADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **o)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CREDENCIANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CREDENCIADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **p)** A não liberação, por parte do **CREDENCIANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- **r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

10.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- **a)** Determinada por ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**;
- **c)** Judicial, nos termos da legislação.

10.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

10.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do **CREDENCIADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- **a)** Devolução de garantia;
- **b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- **c)** Pagamento do custo da desmobilização.

10.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

10.4. A rescisão de que trata a alínea "a" do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- **a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CREDENCIANTE**;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CREDENCIANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CREDENCIANTE**.

10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do **CREDENCIANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

10.4.2. É permitido ao **CREDENCIANTE**, no caso de concordata do **CREDENCIADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

10.4.3. Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CREDENCIADO** à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:

a) Multa diária de **1% (um por cento) do valor total do contrato** enquanto perdurar a situação de infringência, corrigido monetariamente, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o contrato poderá ser rescindido.

11.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que o **CREDENCIANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1º).

11.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo **CREDENCIADO** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2º).

11.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CREDENCIADO** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CREDENCIANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3º).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CREDENCIADO** as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo/Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CREDENCIADO** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CREDENCIANTE** ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1º).

11.2.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2º).
11.2.3. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3º).

11.3. Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 25.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao processo de inexigibilidade de licitação que o originou, sendo os casos omissos resolvidos com base a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.2. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

12.3. O Fundo Municipal de Saude de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Fundo Municipal de Saude de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").

12.5. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

12.6. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 131/2022**, que regulamenta a LGPD.

12.7. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

12.8. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

12.9. Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

12.10. A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

12.11. A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE,** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA.**

12.11.1. Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Quilombo.

12.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

12.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.14. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir

da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.15. A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
12.16.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

12.17. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
12.17.1. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

12.8. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Quilombo/SC, 01 de Junho de 2022.

_____	_____
CREDENCIANTE	**CREDENCIADO**

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2022.
Participantes:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E COMUNICAR – CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA.
Objeto.....:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES NA ESPECIALIDADE DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS.
Valor estimado:	R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).
Vigência.....:	01/06/2022 a 31/05/2023.
Dotação.....:	2073 3.3.90.00 1002 e 1038 2081 3.3.90.00 1038

Quilombo, 01 de Junho de 2022.

ANILSON ANTONIO COMUNELLO
Secretário Municipal da Saúde

Extrato de Contrato